



LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2017

ALTERA LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS A COBRANÇA DE ISSQN CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 001/93, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, no Estado de Minas Gerais, em pleno Exercício, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e Ele **Sanciona** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A lista de serviços sujeitos a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme disposto na Lei Complementar n.º 001/93, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de São João do Manteninha e suas alterações posteriores, passa a vigorar com as alterações promovidas com o advento da Lei Complementar Federal n.º 157/2016, na forma do Anexo I.

Art. 2º. Será recolhido no Município de São João do Manteninha o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que tem como fato gerador, transações e contratações ocorridas no território do Município com operadoras de cartões de crédito e débito, leasing e de planos de saúde os serviços definidos no Anexo I dessa Lei Complementar que passa a integrar o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Qualquer divergência entre a lei complementar municipal e as demais normas tributárias, prevalecerá às regras definidas na lei federal ou estadual.

Art. 3º. A fiscalização dos tributos municipais compete privativamente a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e será exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem obrigadas ao cumprimento da legislação tributária municipal, inclusive as que gozarem de imunidade ou isenção.

§ 1º. Os estabelecimentos e pessoas que efetuarem transações com operadoras mencionadas no art. 2º desta Lei Complementar ficam obrigadas a prestar as informações solicitadas pelo fisco, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.

§ 2º. No exercício da fiscalização e verificada qualquer infração, será o contribuinte intimado por meio de notificação do descumprimento da obrigação tributária para regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive efetuar o recolhimento do tributo, quando for o caso, ou para apresentar impugnação, sob pena de revelia.

§ 3º. Aos servidores fiscais no exercício de suas funções, será permitido o livre acesso ao estabelecimento do contribuinte de tributos municipais e aos registros.

§ 4º. A recusa ou impedimento ao exercício da faculdade prevista nesta Lei Complementar importa em embaraço à ação fiscal e desacato à autoridade, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

§ 5º. O servidor fiscal, diretamente ou por intermédio da autoridade da administração fiscal a que estiver subordinado, poderá requisitar auxílio de Força Pública Estadual ou Municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções fiscais.

§ 6º. O servidor fiscal se identificará mediante apresentação de documento de identidade funcional.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo por ato administrativo poderá regulamentar a aplicabilidade desta Lei Complementar por ato.

Art. 5º. Fica revogada a lista de serviços da Lei Complementar nº. 001/1993, substituído pelo Anexo I que integra essa Lei Complementar,

Art. 6º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2018, respeitado o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2017. **26º ano de emancipação política.**


GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal


ALAMBIAM FONTES MEDEIROS
Secretário Mun. de Administração

Registrado às fls. 08 verso
Livro nº 001/2005

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi
afixada no quadro de avisos desta Prefeitura.
São João do Manteninha, 19 / 12 /2017.
Secretário (a): Alcides Valho



ANEXO I

Lei Complementar nº. 02, de 19 de dezembro de 2017

LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Descrição do Serviço	Alíquota (%)
1 - Serviços de informática e congêneres.	
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	4%
1.02 - Programação.	4%
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	4%
1.04 - Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres..	4%
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	4%
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	4%
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	4%
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	4%
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4%
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	4%
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4%
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4%
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 - Medicina e biomedicina.	4%
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4%
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	4%
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	4%
4.05 - Acupuntura.	4%
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4%
4.07 - Serviços farmacêuticos.	4%
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	4%
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	4%
4.10 - Nutrição.	4%
4.11 - Obstetrícia.	4%
4.12 - Odontologia.	4%
4.13 - Ortóptica.	4%
4.14 - Próteses sob encomenda.	4%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Descrição do Serviço	Alíquota (%)
4.15 - Psicanálise.	4%
4.16 - Psicologia.	4%
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	4%
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4%
4.19 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4%
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	4%
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do usuário.	4%
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	4%
5.02 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4%
5.03 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	4%
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	4%
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	4%
6.05 - Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	4%
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	4%
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	4%
7.04 - Demolição.	4%
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	4%
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	4%
7.08 - Calafetação.	4%
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	4%
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	4%
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Descrição do Serviço	Alíquota (%)
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	4%
7.14 - Florestamento, reforestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais meios.	2%
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	4%
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	4%
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	4%
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, concretagem, pescaria, estimulação e outros serviços de exploração e exploração de recursos minerais.	4%
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	4%
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	4%
10 - Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, planos de saúde e de planos de previdência privada.	4%
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	4%
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	4%
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	4%
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens de atividades similares.	4%
10.06 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	4%
10.07 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	4%
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.	4%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2%
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	4%
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	4%
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 - Espetáculos teatrais.	5%
12.02 - Exibições cinematográficas.	5%
12.03 - Espetáculos circenses.	5%
12.04 - Programas de auditório.	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Descrição do Serviço	Alíquota (%)
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	4%
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	4%
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	4%
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4%
14.02 - Assistência técnica.	4%
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4%
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	4%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	4%
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	4%
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	4%
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	4%
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	3%
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%
14.12 - Funilaria e lanternagem.	4%
14.13 - Carpintaria e serralheria.	4%
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.04 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.05 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Descrição do Serviço	Alíquota (%)
15.06 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.07 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.08 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.09 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.10 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.11 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.12 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.13 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.14 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.15 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.16 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.17 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário e ferroviário de passageiros.	
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário e ferroviário de passageiros.	5%
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	4%
17.02 - Digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	4%
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	4%
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	4%
17.05 - Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	4%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Descrição do Serviço	Aliquota (%)
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	4%
17.07 - Franquia (franchising).	4%
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	4%
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	4%
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4%
17.12 - Leilão e congêneres.	4%
17.13 - Advocacia.	4%
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	4%
17.15 - Auditoria.	4%
17.16 - Análise de Organização e Métodos.	4%
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	4%
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4%
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4%
17.20 - Estatística.	4%
17.21 - Cobrança em geral.	4%
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	4%
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4%
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4%
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4%
20 - Serviços de terminais rodoviários e ferroviários.	
20.01 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	4%
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	4%
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	4%
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4%
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4%
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Descrição do Serviço	Alíquota (%)
25 - Serviços funerários.	
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02 - Planos ou convênio funerários.	4%
25.03 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4%
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4%
27 - Serviços de assistência social.	
27.01 - Serviços de assistência social.	4%
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4%
29 - Serviços de biblioteconomia.	
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	4%
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4%
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4%
32 - Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	4%
33 - Serviços de Cartão de Créditos e Débitos.	
33.01 - Serviços de cartões de crédito e débito e congêneres.	5%
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4%
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4%
36 - Serviços de lapidação.	
36.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	4%
37 - Serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos itens anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e que não configure fato gerador de imposto de competência da União e dos Estados.	
37.99 - Outros serviços tributáveis, conforme Lei Complementar prevista pela Constituição Federal.	4%

Responsável